



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete: Dep. RUBEM MARTINS/PSB

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 4 /2015, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

LIDO NO DIA 28/04/2015

Em, 28/04/2015

Dá nova redação ao Anexo Único da Lei Nº 6.166, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o vencimento dos servidores efetivos ocupantes de cargos de engenheiro, arquiteto e geólogo que não tenham lei ou plano de cargos específicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições, faço saber que a Assembleia Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da lei Nº 6.166 de 02 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO: TABELA DE VENCIMENTO

CLASSES	REFERÊNCIA	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO
I	A	0 a 3 anos	4.728,36
	B	De 3 a 5 anos	4.964,78
	C	De 5 a 7 anos	5.213,02
	D	De 7 a 9 anos	5.473,67
	E	De 9 a 11 anos	5.747,35
II	A	De 11 a 13 anos	6.034,72
	B	De 13 a 15 anos	6.336,45
	C	De 15 a 17 anos	6.653,28
	D	De 17 a 19 anos	6.985,94
	E	De 19 a 21 anos	7.335,24
III	A	De 21 a 23 anos	7.702,00
	B	De 23 a 25 anos	8.087,10
	C	De 25 a 27 anos	8.491,46
	D	De 27 a 29 anos	8.916,03
	E	A partir de 29 anos	9.361,83

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – cabral – Teresina – PI cep. 6400-810

Fone: (86) 3133-3172 / 3133-3173

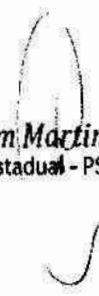
Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete: Dep. RUBEM MARTINS/PSB

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 09 de abril de 2015.


Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – cabral – Teresina – PI cep. 6400-810

Fone: (86) 3133-3172 / 3133-3173



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete: Dep. RUBEM MARTINS/PSB

JUSTIFICATIVA

Conforme tabela abaixo, observamos que no Portal da Transparência do Governo do Estado do Piauí de fevereiro de 2015, o quadro de profissionais da área de Engenharia, Arquitetura e Geologia contratados temporariamente são aproximadamente 63 (sessenta e três):

CONTRATOS TEMPORÁRIOS: ÁREA DE ENGENHARIA
FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PI (FEV/2015)

ÓRGÃO	MODALIDADE		
	GEÓLOGO	ENGENHEIRO	ARQUITETO
FUNDESPI			02
IDEPI		09	
SECRETARIA DE FAZENDA		01	
SECRETARIA DAS CIDADES		04	01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		01	02
SECRETARIA DE GOVERNO			01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	01	13	01
SECRETARIA DE SAÚDE		08	01
SECRETARIA DE TRANSPORTE		07	02
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		03	
SECRETARIA DE MINERAÇÃO		02	
SECRETARIA DE TURISMO		01	
AGESPISA		13	
TOTAL	01	52	10

Ressaltamos que os órgãos, Secretaria das Cidades, Secretaria de Transporte, Secretaria de Turismo, Secretaria de Mineração e Secretaria de Defesa Civil foram criados, porém não possuem cargos efetivos, havendo então a necessidade da realização de Concurso Público. Destacamos também a Tabela abaixo dos **PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA QUE ESTÃO ENQUADRADOS NO PLANO PCCS, CONFORME LEI ESTADUAL**

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – cabral – Teresina – PI cep. 6400-810

Fone: (86) 3133-3172 / 3133-3173

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete: Dep. RUBEM MARTINS/PSB

Nº 6.166 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012. FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PI (FEV/2015):

ÓRGÃO	ENGENHEIRO
FUNDESPI	01
SECRETARIA DE SAÚDE	07
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02
INTERPI	01
SECRETARIA DE TRANSPORTE	01
IAPEP	01
INATIVOS/PENSIONISTAS	18
TOTAL	58

Os demais órgãos da Administração tem seu PCCS próprio, por exemplo: DER, EMATER, ADAPI, AGESPISA, EMGERPI, SEMAR, etc. Torna-se de primordial importância que seja resgatado a valorização desses profissionais através da melhoria salarial assegurada em Lei e que são imprescindíveis para o desenvolvimento econômico e sustentável do nosso Estado, pois nas suas especificidades contribuem com sua capacidade técnica, responsabilidades ético-profissional e legal na resolução de problemas. Enfim são profissionais caracterizados pelas realizações de interesse social, humano e econômico de um país, estado, município, ou seja, de uma sociedade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina, 09 de abril de 2015.


Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº - cabral - Teresina - PI cep. 6400-810

Fone: (86) 3133-3172 / 3133-3173

EXISTE DECRETOS



LEI Nº 6.166, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o vencimento dos servidores efetivos ocupantes de cargos de engenheiro, arquiteto e geólogo que não tenham lei ou plano de cargos específico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o vencimento dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de engenheiro, arquiteto e geólogo na Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, que não tenham lei ou plano de cargos específico.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos ocupantes de cargo efetivo de arquiteto, de cargo efetivo de engenheiro e de cargo efetivo de geólogo, nas suas mais variadas especialidades.

Art. 2º As carreiras de engenheiro, arquiteto e geólogo são estruturadas em 3 (três) classes - I, II e III, cada uma com 5 (cinco) referências - A, B, C, D e E.

Art. 3º O vencimento fixado nesta Lei fica estabelecido para as respectivas classes e referências, em conformidade com a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O enquadramento nas carreiras previstas nesta Lei obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004.

Art. 5º O servidor que se encontrar afastado do efetivo exercício do cargo, ainda que para servir a outro órgão ou entidade, somente será enquadrado nesta Lei, quando formalmente reassumir o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos afastamentos considerados como efetivo exercício.

Art. 6º O enquadramento previsto nesta Lei ocorrerá em etapas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do início de sua vigência, e será da competência do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência ou da publicação do mesmo.

§ 2º O acréscimo pecuniário decorrente do enquadramento será efetivado em 3 (três) parcelas iguais e anuais, sempre no mês de maio, começando em 2012 e finalizando em 2014.

Art. 7º O enquadramento do servidor inativo e pensionista será feito, no que couber, da mesma forma do enquadramento do servidor ativo, assegurando-se, na forma da Constituição Federal, a paridade com os servidores ativos.

Art. 8º Nenhuma redução percebida legalmente poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurada aos servidores a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 9º Os servidores ocupantes dos cargos de engenheiro, arquiteto e geólogo são regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí - Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, em especial os dispositivos relativos ao provimento, concurso público, jornada de trabalho, estágio probatório, vacância, remoção, férias, licenças, afastamentos, concessões, pensão e aposentadoria, regime disciplinar e processo administrativo disciplinar.

Art. 10. As disposições da presente Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria dos servidores, engenheiros, arquitetos e geólogos, bem como às pensões pagas aos seus dependentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e os incisos I e VII do art. 5º da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de FEVEREIRO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.166, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	REFERÊNCIA	TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTO
I	A	0 a 3 anos	2.000,00
	B	De 3 a 5 anos	2.100,00
	C	De 5 a 7 anos	2.205,00
	D	De 7 a 9 anos	2.315,25
	E	De 9 a 11 anos	2.431,00
II	A	De 11 a 13 anos	2.515,40
	B	De 13 a 15 anos	2.641,17
	C	De 15 a 17 anos	2.773,22
	D	De 17 a 19 anos	2.911,82
	E	De 19 a 21 anos	3.057,41
III	A	De 21 a 23 anos	3.238,24
	B	De 23 a 25 anos	3.400,15
	C	De 25 a 27 anos	3.570,15
	D	De 27 a 29 anos	3.748,65
	E	A partir de 29 anos	3.936,09

OF. 077



LEI Nº 6.167, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual do Instituto de Formação Política Jerônimo Aragão - IJDA, e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Formação Política Jerônimo Aragão - IJDA, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 13.109.331/0001-06, com sede e foro na Rua Henrique Dias, nº 1730, Macaúba, em Teresina - PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de FEVEREIRO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Ismar Marques (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).